



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
27ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Juízo 100% Digital (Vara Eletrônica) - Sede física: Av Rio Branco, 243, anexo II, 2º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)99900-5654
 - <https://bit.ly/PaginaEletronica27> - Email: atendimento27vf@jfrj.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5038042-87.2025.4.02.5101/RJ

AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **RÉU:**

DESPACHO/DECISÃO



e-27
Vara Integrada ao Cidadão

Evento 17 - Afirma a parte autora que houve um agravamento da situação narrada na exordial, razão pela qual requer o arbitramento de multa diária em face da parte ré e a notificação do Instagram a fim de que exclua postagens de influenciadores que promovam a plataforma “Resolve Juizado”, em especial, do perfil ----.

A OAB/RJ informa o descumprimento da decisão judicial, com manutenção do *site* ativo e da publicidade nos canais digitais, e requer a aplicação de multa diária para compelir o cumprimento da tutela deferida.

Pois bem.

A tutela provisória foi **deferida** (Evento 20), com **ordem expressa de suspensão das atividades e remoção de conteúdo publicitário** relacionado à prestação de serviços jurídicos pela plataforma “Resolve Juizado”, inclusive com comunicação a plataformas digitais e à ANPD.

Ao analisar a postagem referida na petição do Evento 17, verifica-se que ela foi publicada em data anterior à decisão proferida nestes autos (postagem do dia 29/04; decisão proferida no dia 30/04), porém após o ajuizamento desta ACP (ocorrido em 28/04/2025).

Nos termos do art. 536, § 1º, do CPC, o juiz poderá impor multa e outras medidas indutivas, coercitivas ou sub-rogatórias para assegurar o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer, inclusive na fase de tutela provisória.

Por se tratar de **decisão judicial com eficácia imediata**, o não cumprimento voluntário autoriza a imposição de medidas coercitivas, inclusive **multa cominatória (astreintes)**, com o objetivo de assegurar a autoridade da decisão e prevenir seu esvaziamento.

É de ver-se que o comparecimento espontâneo do réu supre a citação, o que foi efetivado com a interposição do agravo de instrumento perante o TRF2 (eProc TRF2, Evento 1). Logo, a eficácia da decisão judicial não depende da formalidade da citação que foi deprecada (Evento 15), que está vigente e é dotada de eficácia desde a sua ciência inequívoca, conforme previsto no art. 239, §1º, do CPC.

Assim, tem-se que, enquanto não houver decisão suspensiva decorrente do recurso interposto, **subsiste a obrigação imposta**, cuja eficácia depende de cumprimento imediato.

Posto isto, defiro o pedido da OAB/RJ no Evento 17, para **fixar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a cargo do réu Alexandre Furtado da Silva, para a inibição da conduta que embasa a decisão do Evento 5, caso persista o descumprimento da decisão liminar anteriormente deferida, especialmente no que tange à:

- manutenção das atividades da plataforma “Resolve Juizado”;
- veiculação de conteúdo publicitário correlato nas redes sociais e meios digitais.

A multa incidirá a partir da data da ciência comprovada da decisão (07/05/2025), e poderá ser majorada.

Intimem-se por mandado para imediato cumprimento as plataformas de redes sociais Facebook, Instagram e Linkedin, e o Whats App pelo número ----.

Solicite-se ao Juízo deprecado a devolução da carta precatória expedida para a Seção Judiciária do Paraná (Evento 15).

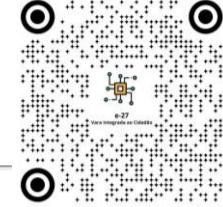
Publique-se. Intimem-se.

GERALDINE VITAL

Juíza Federal



@27VFRJ



Documento

eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016074038v15** e do código CRC **8f95b9e5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO
Data e Hora: 08/05/2025, às 17:41:03
